PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 29/2024	FOLHA nº 1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09 /2024-PMB

OBJETO: SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ.

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 18 de março de 2024.

Marcos de Moraes
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Em atenção ao Memorando Nº 127/2024, recebido em 01 de março de 2024, encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO, BANDA OZ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR,** conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO, BANDA OZ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR,** conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO, BANDA OZ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES/PR,** conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando nº 127/2024 **Bandeirantes, 01/03/2024**

De: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Departamento de compras

(x) Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de: **( ) Solicitar a Vossa Senhoria**

( ) Comunicar a Vossa Senhoria

Através deste, encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos Abaixo relacionados referente ao processo de licitação de contratação de empresa jurídica para realização de show artístico em comemoração ao aniversário de 90 anos de Bandeirantes-Pr

- Solicitação de compras nº39/2024
- Termo de Referencia
- Estudo Técnico Preliminar
- Documento Formulação de Demanda
- Calendário de eventos da Cultura
- Analise Critica da Pesquisa de Preços
- Tabela de Média de preços
- Orçamentos de empresas
- Pesquisa de preços em editais
- Pesquisa preço no Painel de preços

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou maiores esclarecimentos.

Nelci Maria Martins de Queiroz

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECEBIDO
01/03/24
ASSINATURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Responsável pela Demanda: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ

Objeto:
(X) Serviço não continuado;
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Material de consumo;
( ) Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:
( ) Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: Pregão Eletrônico;
( ) Pregão próprio, com o uso do SRP;
(X) Dispensa/Inexigibilidade;
( ) Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a realização de Show em comemoração aos 90 anos do município de Bandeirantes que será realizado no dia 14 de novembro de 2024, para o evento solicitamos a contratação da Banda OZ para realização de show com duração de 02:30hr.

Justificamos a contatação deste Show que é tradicional em nosso município e nossa comunidade aguarda sempre ansiosamente para comemoração ao aniversário de nosso município.

Considerando que comemorar o aniversário da cidade é de extrema importância para a valorização da nossa história, que este é um evento sempre muito esperado por toda a população Bandeirantense.

Considerando a necessidade de fortalecer a nossa identidade e sentimento de pertença a população, dignificando e oportunizando o orgulho de ser bandeirantense.

Considerando que esta secretaria tem o papel de fomentar a cultura e lazer para a nossos munícipes, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares, amigos e comunidade.

Todo esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e geração de empregos temporários.

Destarte, conforme demonstrado acima, venho solicitar a abertura de um processo de licitação para a contratação Show artístico com Banda OZ para realização do show em comemoração aos 90 anos do município de Bandeirantes a demando da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Bandeirantes. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o pedido.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

IITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SHOW ARTÍSTICO COM **A BANDA OZ** APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2024.	01

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:
Março de 2024.

4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.1.1. Valor estimado custeio: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.1.2. Valor estimado investimento: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 03.004.3.3.90.39.00.00104/01.01.00.00.1.500.1001

4.3. Plano Orçamentário: 03.004.3.3.90.39.00.00104/01.01.00.00.1.500.1001

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:
Fiscal Técnico, titular e substituto: ELIEZER FERNANDO DOS SANTOS (titular), JOSIANE PATRICIA GONÇALVES DE BRITTO (substituto)
Assessoria de Planejamento, titular e substituto: MARIA APARECIDA DE MORAES (titular), ANA HELENA ESTEVES DE MEIRA (substituto)
Gestor do Contrato, titular e substituto: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ (titular), JOSIANE PATRÍCIA GONÇALVES DE BRITTO (substituto)

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2024.

Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.638/2.023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora Josiane Patrícia Gonçalves de Britto e o servidor Eliezer Fernando dos Santos, como Fiscais de Contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Processo Administrativo:
2. Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Nelci Maria Martins de Queiróz

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bandeirantes, necessita fazer a contratação da Banda OZ para realização de Show em comemoração aos 90 anos do município de Bandeirantes que será realizado ao ar livre no parque do povo para toda comunidade de nosso município e região, o evento será realizado no dia 14 de novembro 2024, terá apresentação de Show com 02:30hr de duração sem custo para comunidade.

III- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa será em lote para execução Show com duração de 02:30hr que deve seguir as descrições abaixo citadas:

1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no pedido;
2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;
4. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento, e o fiscal do contrato e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fará eventuais diligências para verificar a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as

especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

5. A manutenção/reposição do serviço deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) horas, quando determinada pela Contratante. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte comunicará a contratada, via e-mail ou telefone, a necessidade de serviços corretivos durante o período de realização do evento para que a mesma preste os serviços de correção;

6. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

7. O local de execução dos serviços deverá estar devidamente sinalizado, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante, inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros;

8. Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, alimentação e hospedagem correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

9. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços;

10. Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

11. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer equipamento que esteja em manutenção ou por qualquer outro motivo não se encontre em condições para a execução dos serviços;

12. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;

13. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto;

14. Prestar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

15. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à prestação do serviço, atendendo prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

16. Comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quando do término dos serviços;

17. Apresentar soluções estruturais para sustentação e estabilidade dos elementos instalados em ambientes interno e externo, considerando o dimensionamento das estruturas de forma a atender a sua função, sem entrar em colapso, deformar ou vibrar excessivamente;

18. Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais às encontradas quando do início dos serviços, como pisos; solo e forrações vegetais (grama) devidamente recuperados e em condições iguais as recebidas;

19. A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para saber quais são as empresas existentes e que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação, sendo as empresas Banda OZ LTDA CNPJ 03.165.870/0001-09 – QUINTA AVENIDA COMERCIO E PROMOÇÃO ARTISTICAS LTDA ME - CNPJ – 60.284.346/0001-90 - BANDA METRO SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 12.915.200/0001-53 -

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Segue abaixo o quantitativo do serviço que deverá ser realizado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	SHOW ARTÍSTICO COM **A BANDA OZ** APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2024.	1

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO COM **A BANDA OZ** APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2024.	UND	1	R$ 25.000,00	R$25.000,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de apresentação de Show para o evento denominado "ANIVERSÁRIO DE 90 ANOS DE BANDEIRANTES" com duração de 02:30hr, conforme as seguintes especificações descritas nesse termo.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será em lote único, controle e fiscalização dos serviços de acordo com o descritivo do serviço.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição deste serviço, esperamos atender a toda comunidade do município que devido a pandemia não realizaram mais eventos com grandes públicos, além de estimular as atividades relacionadas ao Turismo e Cultural local. O evento "ANIVERSÁRIO DE 90 ANOS DE BANDEIRANTES" é um evento comemorativo que tem por finalidade de reunir a comunidade para uma noite de festividades com a finalidade de demonstrar todo seu carinho e amor pelo seu município, onde atenderá uma grande parte da comunidade que terá a oportunidade de passar momentos de lazer, cultural e de socialização, será um evento importante e simbólico para comunidade comemorar os 90 anos de nossa querida Bandeirantes.

Realizar este Evento para a comunidade é uma maneira da Prefeitura de Bandeirantes fortalecer a os laços de harmonia, respeito e civismo ativamente do cotidiano da comunidade. Através dessa ação pretende-se incentivar a interação da comunidade com o município, tornando a cidade mais acolhedora e humanizada, favorecer a convivência social, valorizar as tradições e a cultura e, ainda, fortalecer a atividade turística, oferecendo mais atrativos aos visitantes. Nesse sentido, realizar o Show em comemoração aos 90 anos de nosso município será um momento todo nosso carinho e municipalidade

para com nossa cidade, tem como objetivo, ser um ponto de encontro para famílias, amigos e crianças, despertando nas pessoas os sentimentos de fraternidade, união, amor e solidariedade.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

XI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que o serviço que será adquirido de empresas licenciadas para a este tipo de serviço.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2.024.

Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029 /2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICOS, BANDA OZ, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM **A BANDA OZ** APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2024. JÁ INCLUSO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS EXTRUTURAS.	12610	UN	01	R$25.000,00	R$25.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. A prestação de serviço desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa abaixo;

. .A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a realização de Show em comemoração aos 90 anos do município de Bandeirantes que será realizado no dia **14 de novembro de 2024**, para o evento solicitamos a contratação da Banda OZ para realização de show com duração de 02:30hr.

Justificamos a contatação deste Show que é tradicional em nosso município e nossa comunidade aguarda sempre ansiosamente para comemoração ao aniversário de nosso município.

Considerando que comemorar o aniversário da cidade é de extrema importância para a valorização da nossa história, que este é um evento sempre muito esperado por toda a população Bandeirantense.

Considerando a necessidade de fortalecer a nossa identidade e sentimento de pertença a população, dignificando e oportunizando o orgulho de ser bandeirantense.

Considerando que esta secretaria tem o papel de fomentar a cultura e lazer para a nossos munícipes, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares, amigos e comunidade.

Todo esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e geração de empregos temporários.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos não se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], publicado somente no site eletrônico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

Não há.

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16
10

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

3.3.2 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

3.3.3 - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo da prestação de serviço vai ser entregue até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

4.2. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada no endereço [a ser indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bandeirantes conforme dias e horários repassados juntamente com a nota de empenho, podendo, podendo ocorrer variações.]

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.4. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da prestação de serviço

7. O recebimento da BANDA OZ será parcela única 100% do Valor total do contrato até o 5º dia útil de antecedência ao evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.

7.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2024.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias que antecede o serviço a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme previsto em contrato.

7.22. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da antecipação de pagamento.

7.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da prestação de serviço.

7.24. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.25. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis.

7.26. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico

de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade em licitação.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

I)	**Gestão/Unidade:**	**03.004**	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
II)	**Fonte de Recursos:**	**0104**	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
III)	**Programa de Trabalho:**	**4000**	DIFUSÃO CULTURAL
IV)	**Elemento da Despesa:**	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	**Plano Interno:**	**2020**	DIFUSÃO CULTURAL

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes 28 de fevereiro de 2024.

Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEQ	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	JUSTIFICATIVA SUSCINTA	CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO / RENOVAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2024	PERÍODO CONTRATAÇÃO RENOVAÇÃO	UNIDADE DEMANDANTE	DIRETRUZES DE PAGAMENTO	EPP – ME ou MEI ou ABERTA
59	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS (BANDA DE SHOW) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW "ABERTO" PARA TODA A COMUNIDADE	Fomentar a cultura e lazer para a nossos munícipes, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares e amigos.	CONTRATAÇÃO	R$ 300.000,00 CONTRATAÇÃO DIRETA	SETEMBRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	ÚNICO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA
60	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO PREDIAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PRAÇA BRASIL JAPÃO/ESCOLA/CMEIS)	Garantir adequadas condições de funcionamento para o trabalho e para acesso do público em geral.	CONTRATAÇÃO	R$ 4.000.000,00 LICITAÇÃO	FEVEREIRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA
61	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK E GUINDASTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS	Atender as necessidades de demanda dos trabalhos realizados em diversas secretarias do município	CONTRATAÇÃO	R$ 48.000,00 CONTRATAÇÃO DIRETA	SETEMBRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA
62	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E MÁQUINA DE ESCREVER DAS DIVERSAS SECRETARIAS	Preservar o adequado funcionamento dos equipamentos.	CONTRATAÇÃO	R$ 100.000,00 LICITAÇÃO	ABRIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA
63	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS	Preservar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, garantindo maior conforto e salubridade.	CONTRATAÇÃO	R$ 100.000,00 LICITAÇÃO	AGOSTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA
64	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS	Preservar o adequado funcionamento dos equipamentos.	CONTRATAÇÃO	R$ 100.000,00 LICITAÇÃO	JUNHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA
65	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS	Para manter em perfeito estado todos os veículos da Secretaria.	CONTRATAÇÃO	R$ 200.000,00 LICITAÇÃO	JUNHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA
66	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE ESTOFADOS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA	Manter em perfeito estado todos os veículos da Secretaria.	CONTRATAÇÃO	R$ 100.000,00 LICITAÇÃO	MAIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA
67	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Prover meios adequados para transporte de pessoas e mercadorias.	AQUISIÇÃO	R$ 500.000,00 LICITAÇÃO	ABRIL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	POR AQUISIÇÃO	EPP – ME OU MEI OU ABERTA

39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 39/2024

Solicitante: NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ **Data da Solicitação:** 01/03/2024

Organograma: 0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objeto: ONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE BANDEIRANTES A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Justificativa: A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a realização de Show em comemoração aos 90 anos do município de Bandeirantes que será realizado no dia 14 de novembro de 2024, para o evento solicitamos a contratação da Banda OZ para realização de show com duração de 02:30hr.
Justificamos a contratação deste Show que é tradicional em nosso município e nossa comunidade aguarda sempre ansiosamente para comemoração ao aniversário de nosso município.
Considerando que comemorar o aniversário da cidade é de extrema importância para a valorização da nossa história, que este é um evento sempre muito esperado por toda a população Bandeirantense.
Considerando a necessidade de fortalecer a nossa identidade e sentimento de pertença a população, dignificando e oportunizando o orgulho de ser bandeirantense.
Considerando que esta secretaria tem o papel de fomentar a cultura e lazer para a nossos munícipes, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares, amigos e comunidade.
Todo esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e geração de empregos temporários.

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

[redacted]s solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	215579-1	1,00	UND	SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2024. JÁ INCLUSO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS EXTRUTURAS.	25.000,0000	25.000,00

Preço Total: 25.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
152 - 03.004.13.392.4000.2020.3.3.90.39.00	DIFUSÃO CULTURAL	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 01 de Março de 2024.

Assinatura do Responsável

Nelci Maria Martins de Queiroz
Port.: 12.648/2021 - 01/01/2021
[illegible] Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

ANALISE CRITICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICOS, BANDA OZ PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ANIVESÁRIO DE 90 ANOS DE BANDEIRANTES-PR

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:
- Everton Bonfim Romano – diretor de Cultura

III. Caracterização das fontes consultadas:
Para a composição desta pesquisa, informamos que, foram adotados os seguintes parâmetros, de forma combinada, conforme caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:
1º Painel de Preços: Pesquisa **paineldeprecos.planejamento.gov.br** em 28/02/2024 às 08:47hr.
2º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:
- PREFEITURA DE SANTOPOLIS – PR – INEXIGIBILIDADE Nº11/2023
- LONDRINA - PR – NF 203/2023
- ASSIS -SP – NF-190
- Município de SARUTAIA – NF-

Verificou-se que há várias contratações similares ao objeto nas prefeituras relacionadas acima (anexo ao processo). No entanto, os objetos encontrados, de acordo com o Termo de Referência de cada processo, não correspondem integralmente aos requisitos propostos nesta contratação, por se tratar de um serviço com especificidades diferentes em caso local de contratação.
3º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:
Banda Oz Oficial (@bandaozoficial)
Banda 5 Avenida (@bandaquintaavenida)
Banda Metrô | Show | Maringá
4º Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:
Por se tratar de um processo de inexigibilidade não a necessidade de três fornecedores, sendo assim segue apenas um fornecedor; BANDA OZ LTDA - CNPJ: 03.165.870/0001-09.
5º Pesquisa no aplicativo Nota Paraná: não foi possível encontrar registros no site Menor Preço – Nota Paraná, pois trata-se da contratação de um serviço e não da compra de um produto.
6º Tabelas oficiais: Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação.

IV. Série de preços coletados:
- INEXIGIBILIDADE Nº11/2023 - VALOR R$24.000,00
- NF 203/2023 – VALOR R$27.500,00
- NF-190/2023 – VALOR R$25.000,00
- NF-1354VALOR - R$33.000,00

- Orçamento BANDA OZ LTDA - CNPJ: 03.165.870/0001-09 - R$25.000,00
- BANDA QUINTA AVENIDA – CNPJ: 60.284.346/0001-90 - R$26.300,00
- BANDA METRO - CNPJ: 12.915.200/0001-53 - R$28.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.
Para a definição do valor estimado foi utilizado como base de cálculo a média.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.
A média reflete melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:
Em anexo.

VII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:
A escolha do fornecedor para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi realizada pesquisa em sites de busca referente ao objeto dessa contratação, e também solicitado orçamento para os fornecedores da região de Bandeirantes.

EMPRESA	CONTATO	E-MAIL ENVIADO	COTAÇÃO
BANDA OZ LTDA	43 999770354	contatobandaoz1@gmail.com	SIM
BANDA METRO	44 999820882	dilmetro@hotmail.com	SIM
BANDA QUINTA AVENIDA	16 99206.9989	banda5avenida5@gmail.com	SIM

VIII. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais
O serviço contratado deverá iniciar após a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, nos locais e datas solicitadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Bandeirantes-Pr

NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

		ORÇAMENTO			PESQUISA	EDITAIS	MUNICIPIOS	ESTADOS	SITE GOVERNAMENTAL		MÉDIA DE PREÇOS	
PRODUTO	QTD	BANDA OZ LTDA	BANDA QUINTA AVENIDA	BANDA METRO	PREFEITURA DE SANTOPOLIS	LONDRINA PR	ASSIS-SP	MUNICIPIO SARUTAIA	PAINEL DE PREÇO	SOMA VLR TOTAL	MEDIA VLR TOTAL	VLR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA BANDA OZ APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2024.	1	R$ 25.000,00	R$ 26.300,00	R$ 28.000,00	R$ 24.000,00	R$ 27.500,00	R$ 25.000,00	R$ 33.000,00	R$ 30.997,50	R$ 219.797,50	R$ 27.474,69	R$ 27.474,69
TOTAL												R$ 27.474,69

Nelci Maria Martins de Queiroz
Port.: 12.648/2021 - 01/01/2021
Secretária Municipal de Educação

De: Banda Oz Ltda.
Para: Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

ORÇAMENTO

À Banda Oz, através do seu representante legal o Sr. Adriano Tanganeli Zanoni, portador do CPF 018.378.019-16 e do RG 5.329.705-6, vêm através deste, apresentar a proposta para o Show em comemoração ao aniversário do município a ser realizado no dia 14/11/24, em Praça Pública.

* Valor: **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)

Obs: O valor acima citado, inclui:
* Sistema de Som (até 5 mil pessoas)
* Iluminação de última geração no Palco.
* Grid em Treliças de Alumínio
* Painél de Led de Alta Resolução.
* Refeições / Lanches e Águas.
* Duração do Show: 02:30 hrs.

Bandeirantes/PR, 22 de Janeiro de 2024.

Adriano Tanganeli Zanoni
Sócio - Proprietário

03.165.870/0001-09
BANDA OZ LTDA. - ME
RUA GUILHERME SACHS, 706 - CENTRO
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

QUINTA AVENIDA COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
Promoções de Espetáculos Artísticos, Organização de Feiras, Exposições, Festas, Congressos, Seminários e Locação de Equipamentos.
CNPJ.60.284.346/0001-90 Inscr.Est..637.074.100.112 Inscr.Mun. 126.834

A
Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.
A/C. Sr. Everton Romano

Segue proposta para contratação da apresentação artística musical da Banda 5ª Avenida, para as festividades de Aniversário do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a ser realizada na data de 14 de Novembro de 2024, em local a ser pré-estabelecido no Município.

- Músicos: 03 Cantores/Performers, 03 Cantoras/Performers, 01 Tecladista, 01 Guitarrista, 01 Contrabaixista, 01 Baterista;
- Técnica: 01 Produtor, 01 Técnico de P.A./Palco, 01 Técnico em Iluminação, 01 Técnico em Projeção, 03 Auxiliares Técnicos e 01 Motorista;
- Repertório: Flash Back 60/70/80/90/00, Sertanejo, Modão, Pagode, Samba, Pop, Rock, entre outros estilos musicais;
- Equipamentos de: Som, Iluminação, Painel de Led e Cenário - próprios (padrão profissional);
- Duração/apresentação: 02:30 hrs. /aproximadamente;
- Transporte (próprio) – Ônibus.

- Valor para Contratação:
  Produção/Completa – R$ 26.300,00 (*Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais*) - nota fiscal.
  Hospedagem, Alimentação e Camarim para Dezoito (*18*) pessoas – por conta do Contratante.
- Validade da proposta: 10 dias.

Certo em poder atendê-lo com um trabalho diferenciado e qualificado, nos colocamos ao seu inteiro dispor.

São Carlos, 22 de Janeiro de 2024.

César Cass
Sócio Proprietário

60284346/0001-90
QUINTA AVENIDA - COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTIST. LTDA. ME
Rua Francisco O. Penteado n.º 652
Bela Vista - CEP 13560
SÃO CARLOS – SP

PROPOSTA PARA SHOW DOS 90 ANOS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2024

- **APRESENTAÇÃO 02h:30min.**
- **PALCO E CAMARIM**
- **SOM, ILUMINAÇÃO**
- **DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO**

VALOR R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

A BANDA METRÔ É FORMADA POR 9 INTEGRANTES:
2 Cantores
1 Cantora
3 Dançarinas
1 Guitarrista
1 Baixista: 1
Baterista:
1 Tecladista

SOM
P.A. FLY
16 Caixas de som line Array 10" MAIS DRIVE EIGTHING SOUND
12 de sub grave attack COM 2X18 CADA
Amplificadores crown 4200
Amplificadores shamsonic 7200
Amplificadores shamsonic 14000
Amplificadores Alto 4 canais
Mesa de som X32 Behringer
Processador DBX
Microfones shure sm58 sem fio, Microfones AKG sem fio, Microfones shure com fio
Kit de microfones jts e shure para bateria
Kit de microfone jts para percussão

SOM DE PALCO
1 PAR DE SIDE 15 DRIVE SUSPENSO
3 RETORNOS DE CHÃO
FONES KOSS PARA MUSICOS

INSTRUMENTOS

BATERIA DW
BAIXO FENDER
GUITARRA FENDER
TECLADO JUNO G
TECLADO TRINIT
TECLADO CONTROLADOR M-AUDIO
SANFONA
PERCUSSÃO MESCLADA
4 PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO
CORTINAS PRETAS

PAINEL DE LED

12 PLACAS DE PAINEL DE LED P10
COMPUTADORES MULTIMIDIA

ILUMINAÇÃO
12 MOVING BEAN 200
60 mts de Treliças de alumínio Q30
32 Canhões de Par Led
1 mesa de de iluminação PILOT
Sistema interface notebook

TRANSPORTE
A Banda dispõe transporte próprio para locomoção do seu equipamento, músicos e equipe.

Esperamos participar do seu evento também, e faremos o possível para que sua festa seja marcada por alegria diversão, carisma, beleza e muita música boa.

Agradeço sua atenção.

Maringá, 31 de Janeiro de 2024.

DILMAR CESAR GRASSI

Contato: 044 99982-0880 99982-0882 dilmetro@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM
R. Antônio Francisco dos Santos, 112 | Santópolis do Aguapeí-SP | Cep 16240-000

EDIÇÃO Nº 960	16 de Novembro de 2023	PG. 1/1

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

"Comunicamos que a Inexigibilidade nº 11/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de show ao vivo nas festividades de final de ano (30/12/2023)**, foi ratificada à empresa BANDA OZ LTDA, pelo valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Santópolis do Aguapeí/SP, 16 de novembro de 2023.

HAROLDO ALVES PIO – PREFEITO MUNICIPAL

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Ln4dyq neste link.
Certificado por : Maria Carolina Fernandes Andrade

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	203

Data da emissão da nota: 23/02/2024 17:05:55

Data do fato gerador: 23/02/2024 17:05:55

Código de verificação: KQKWR2HQF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FRENTE - VERSO

Nome/Razão social: BANDA OZ LTDA - ME

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 03.165.870/0001-09 Inscrição municipal: 736

Telefone: (43) 3542-1212

Endereço: R RUA GUILHERME SACHS Número: 706 Bairro: AP,7 CENTRO CEP: 86360-000

Complemento:

Celular:

Município: Bandeirantes UF: PR

E-mail: bandaoz@brturbo.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PONTO RURAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

CPF/CNPJ: 86.960.945/0001-70 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: AV LUIGI AMORESE Número: 5390 Bairro: LEONOR CEP: 86071-020

Complemento:

Município: Londrina UF: PR

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DA "BANDA OZ" PARA O BAILE EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DO PONTO RURAL, QUE ACONTECERÁ EM 21/03/24 - NA CIDADE DE LONDRINA / PR .	27.500,0000	1,0000	27.500,0000	27.500,00x3,35=	921,25

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	27.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 27.500,00 | **Valor líquido = R$ 27.500,00**

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	27.500,00	921,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Londrina

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.35%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
DADOS PARA PAGAMENTO BANCO: BRADESCO - Ag 0071 - C.C 39.126-3 - CNPJ 03.165.870/0001-09 "BANDA OZ LTDA"
Valor aproximado do tributo federal - R$ 3.698,75 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 1.102,75 (4,01%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	190

Data da emissão da nota: 02/12/2023 09:40:40

Data do fato gerador: 02/12/2023 09:40:40

Código de verificação: PHET5NSDV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FRENTE - VERSO

Nome/Razão social: BANDA OZ LTDA - ME — Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 03.165.870/0001-09 — Inscrição municipal: 736 — Telefone: (43) 3542-1212

Endereço: R RUA GUILHERME SACHS Número: 706 Bairro: AP,7 CENTRO CEP: 86360-000

Complemento: — Celular:

Município: Bandeirantes — UF: PR

E-mail: bandaoz@brturbo.com.br — Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: ASSIS TÊNIS CLUBE

CPF/CNPJ: 44.484.830/0001-07 — Inscrição municipal: — Inscrição estadual:

Endereço: R: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA Número: 10 Bairro: VILA ASSIS TÊNIS CLUBE CEP: 19806-370

Complemento:

Município: Assis — UF: SP

E-mail: financeiro@assistenisclube.com.br — Telefone: (18) 3302-6634 — Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DA "BANDA OZ" PARA O BAILE DO HAWAI / 2023 - TÊNIS CLUBE DE ASSIS.	25.000,0000	1,0000	25.000,0000	25.000,00x2,01 =	502,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	25.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 25.000,00 — **Valor líquido = R$ 25.000,00**

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	25.000,00	502,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Bandeirantes

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 3.362,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 1.002,50 (4,01%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202

Data da emissão da nota: 20/02/2024 10:40:46

Data do fato gerador: 20/02/2024 10:40:46

Código de verificação: ZNNYONGG7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FRENTE - VERSO

Nome/Razão social: BANDA OZ LTDA - ME — Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 03.165.870/0001-09 — Inscrição municipal: 736 — Telefone: (43) 3542-1212

Endereço: R RUA GUILHERME SACHS Número: 706 Bairro: AP,7 CENTRO CEP: 86360-000

Complemento: — Celular:

Município: Bandeirantes — UF: PR

E-mail: bandaoz@brturbo.com.br — Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

CPF/CNPJ: 46.223.731/0001-05 — Inscrição municipal: — Inscrição estadual:

Endereço: RUA CATARINA MILANI MALULY Número: 184 Bairro: CENTRO CEP: 18840-000

Complemento:

Município: Sarutaiá — UF: SP

E-mail: compras@sarutaia.sp.gov.br — Telefone: (14) 3387-1297 — Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA OZ" PARA APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIODE SARUTAIA/SP .	33.000,0000	1,0000	33.000,0000	33.000,00x3,35 =	1.105,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	33.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 33.000,00 — **Valor líquido = R$ 33.000,00**

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	33.000,00	1.105,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Sarutaiá

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.35%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: BRADESCO / Ag: 0071 / C.C 39.126-3 / C.N.P.J: 03.165.870/0001-09 (CHAVE PIX)
Valor aproximado do tributo federal - R$ 4.438,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 1.323,30 (4,01%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

51 92

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 30.997,50	**R$ 30.997,50**	**R$ 1.995**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar
APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL	**CONTRATAÇÃO DA BANDA - TERCEIRA IDADE CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL DE ESTILO M ISTO\, COMPOSTO POR\, NO MÍNIMO: XOTE\, VANEIRA\, MILONGA\, RANCHEIRA\, VALSA\, ENTR E OUTRAS TRADICIONAIS GAÚCHESCAS; É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A DISPO NIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM UTILIZADOS (DE BOA QUALIDADE)\, O TRANSPORT E DOS MÚSICOS E EQUIPAMENTOS PARA AS LOCALIDADES E A ALIMENTAÇÃO DOS MÚSICOS; A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR QUE A BANDA ESTEJA PRESENTE NOS LUGA RES DOS EVENTOS COM ANTECEDÊNCIA; OS SHOWS TERÃO DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS; AS DATAS E HORÁRIOS DE CADA EVENTO SERÃO DEFINIDOS EM REUNIÃO, BANDA PARA ACOMPANHAMENTO INSTRUMENTAL E VOCAL CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL P ARA ACOMPANHAMENTO NO SHOW DE TALENTOS ORGANIZADO PELO MUNICIPIO COM INICIO C OM ENSAIOS E FICAR A DISPOSIÇÃO ATÉ A APRESENTAÇÃO DO ULTIMO CANDIDATO INSCRIT O., CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL DESTINADA PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW DA VIRADA 20 23/2024. CONTRATADO: APK BANDA SHOW LTDA DATA 31/12/2023, APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SAMBA DE VERA\, NA 2ª EDIÇÃO DE 2023 DA F EIRA DA CULTURA\, NO DIA 08/07/2023\, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., BANDAS REGIONAIS E LOCAIS\, QUE DEVERÃO SE APRESENTAR COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) MÚ SICOS INSTRUMENTISTAS E DOIS VOCALISTAS COM APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO 2 HORAS DE SHOW\, (ESTILO: FORRÓ PÉ DE SERRA\, XOTE E BAIÃO) SEDE DESTE MUNICÍPIO (FEST EJOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO)\, COM ESPECIFICAÇÃO DE GRADE DO EVENTO\, NO HORÁRI O COMPREENDIDO ENTRE 21:00 ATÉ ÁS 04:00H.**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00039/2023	00001	Dispensa de Licitação	15830	APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL		UNIDADE	1	R$1995	17.742.045 JOSE WILSON DE OLIVEIRA	PREFEITURA DE TURVO - PR	988453 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PR	19/09/2023
00013/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	15830	APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL		UNIDADE	1	R$60000	APK BANDA SHOW LTDA	PREFEITURA DE CANDÓI - PR	985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	20/10/2023

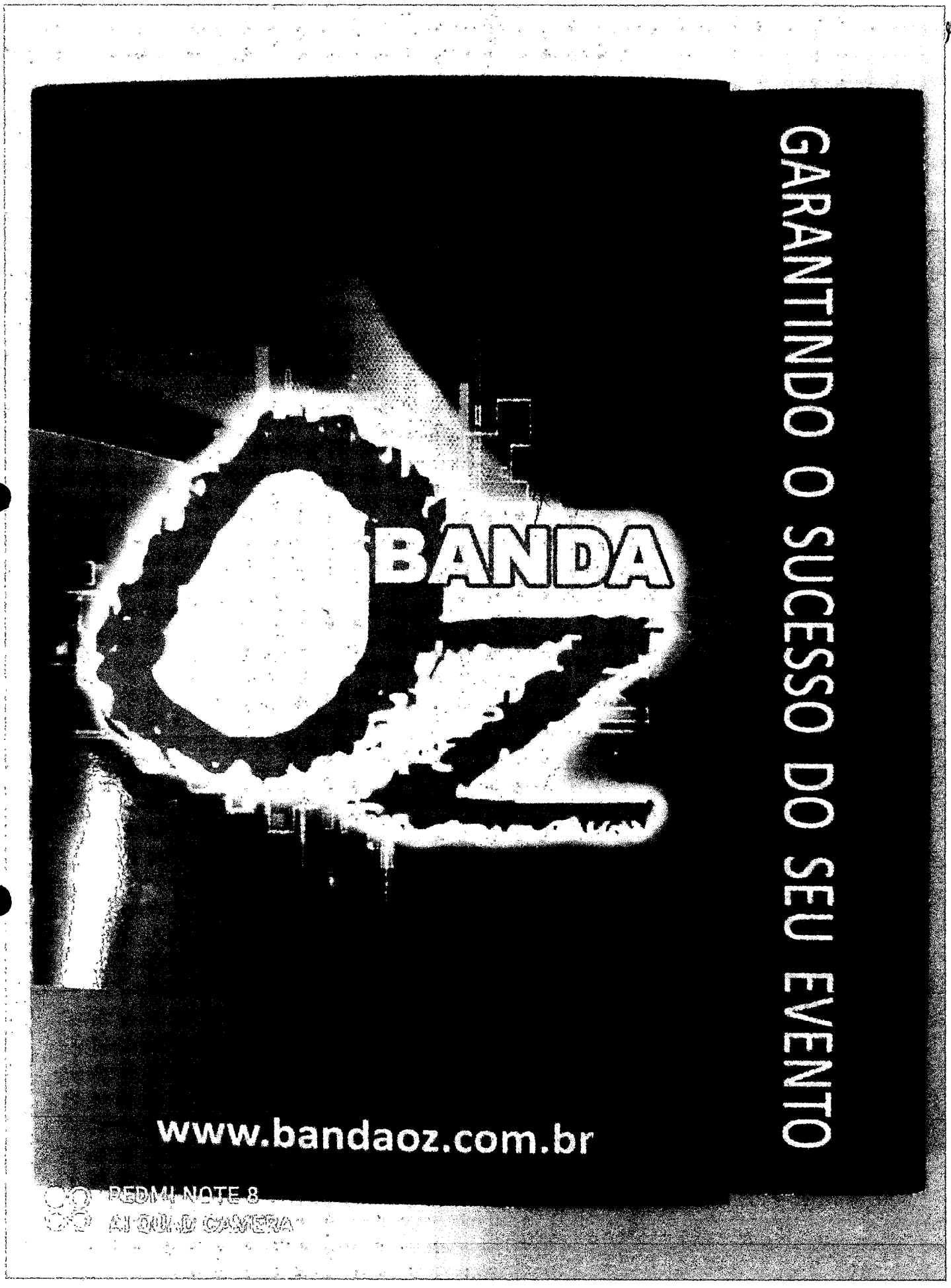
GARANTINDO O SUCESSO DO SEU EVENTO
BANDA
www.bandaoz.com.br
REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

Show com a Banda Oz celebra ao 56° aniversário de Inúbia Paulista nesta sexta-feira

Jéssica Nakadaira

Mesmo em meio à crise econômica, a Prefeitura e Câmara de Inúbia Paulista não deixarão o 56° aniversário da cidade passar em branco. A festa será realizada com a mesma qualidade de sempre, porém, prevendo gastos menores. O evento está marcado para esta sexta-feira, 21 de agosto, no pátio da Fepasa, a partir das 21h.

A Banda Oz foi contratada para animar a festa. O grupo musical foi escolhido por estar de passagem pela região para outro show em Presidente Prudente ficando mais barato sua contratação, ainda mais sendo na sexta-feira, já que no sábado, data do aniversário, o custo ficaria mais caro. A banda de show Oz, do Paraná, é considerada hoje uma das melhores no seu segmento.

Toda a população de Inúbia Paulista e região está convidada.

A Banda Oz foi contratada para animar a festa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2024 Bandeirantes-PR, 18 de março de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação nrº 039/2024, da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO para **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO,** vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado levando-se em consideração a atual fase da economia mundial.

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andréia de Souza França
Chefe da divisão de orçamentos e pesquisa de preço
Portaria 13.659/2022

DESDE DE 1.997

BANDA

GARANTINDO O SUCESSO DE SEU EVENTO

WWW.BANDAOZ.COM.BR
bandaoz@brturbo.com.br
www.facebook.com/bandaoz

Contato:
43 9977.0354
43 3542.1212

Prefeitura de Andirá traz Banda Oz, nesta quinta-feira, em comemoração ao aniversário da cidade

Publicado em 10 de setembro de 2018 às 22:35 hs. | Cultura

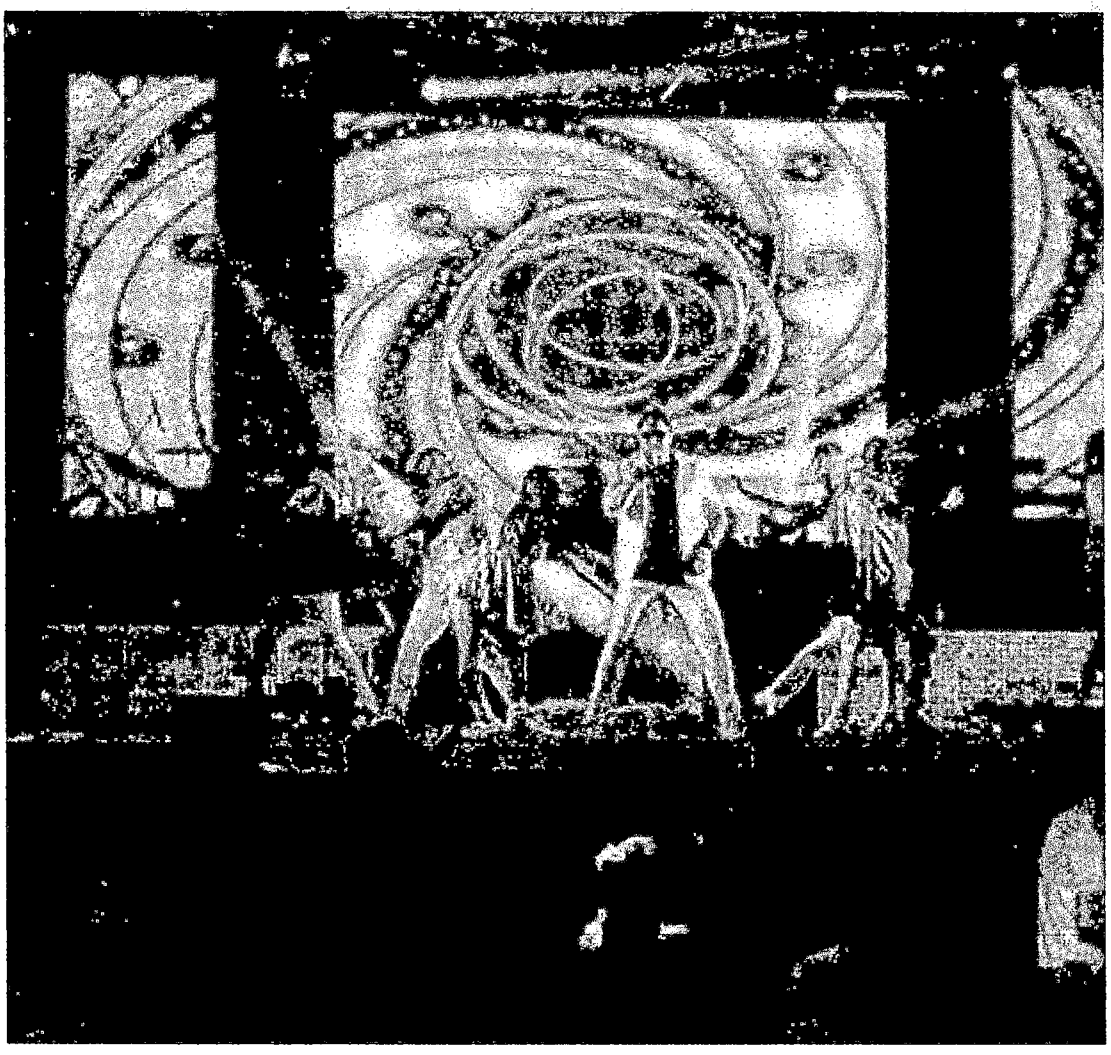

MATINÊ
NO DOM
E NA TER
PREMIOS
PARA OS
BLOCOS
Carnaval
2019
Nova Fátima
2/3/4/5
SÁB | DOM | SEG | TER
MARÇO
NA AVENIDA
ANIMAÇÃO:
REALIZAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

Grandiosa Quermesse em louvor a

Santo Antônio

e em comemoração ao 65º aniversário de Uru/SP

18 de Maio até 16 de Junho de 2019

NOITES DE QUERMESSE NA RUA COBERTA

PROGRAMAÇÃO FESTIVA

Noites de Quermesse com Assados (frango e leitoa), Pastel, Churrasco, Kafta, Batata frita, Doces, Bebidas e ao final da noite os grandiosos shows:

ACEITAMOS CARTÕES DE CRÉDITO

Banda Santa Ifigênia

Banda OZ

Banda Fonte Luminosa

LEILÃO DE GADO

PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA

TRÍDUO EM PREPARAÇÃO A FESTA DE SANTO ANTÔNIO NOS DIAS:

10/06 (Domingo) 19h30 – Santa Missa
11/06 (Segunda) 19h30 – Santa Missa
12/06 (Terça) 19h30 – Santa Missa

13 DE JUNHO
DIA DO PADROEIRO E DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

9h – DESFILE CÍVICO COMEMORANDO O 65º ANIVERSÁRIO DE URU.

18h – MISSA SOLENE E PROCISSÃO EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO.
BÊNÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO. LOGO APÓS GRANDIOSA QUEIMA DE FOGOS

29º ANIVERSÁRIO DE LIDIANÓPOLIS-PR

SHOW BANDA OZ

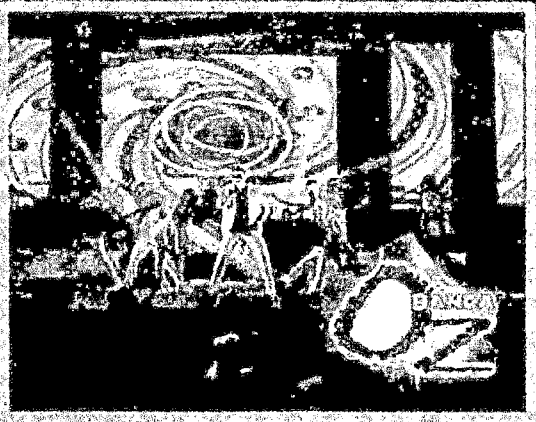

LOCAL: PRAÇA CENTRAL

DIA 08 DE JUNHO

SÁBADO

Apoio: Câmara de Vereadores

Realização: LIDIANÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL

29ª Festa Junina de Florínea

05 à 07 de Julho no Ginásio de Esportes Zuinho

Banda Oz

Sexta-feira, dia 05 de Julho

Jean & Julio

Sábado, dia 06 de Julho

Banda Santa Benta

Domingo, dia 07 de Julho

Apresentação de Quadrilhas
Praça de Alimentação
Comidas Típicas
Brinquedos Infláveis

FLORINEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOTO: YHAGO CASTELLARO
Parque Ecológico da Pedreira
"GERALDO BACCARIN"
dia 10 de OUTUBRO às 20h
SHOWS:
SPC
SÓ PRA CONTRARIAR
PREFEITURA DE
SANTA MARIANA - PR
Gestão 2017/2020

DIA 14
DE DEZEMBRO
NA AABB
BANDA
OZ
ANIMANDO A NOITE
LETICIA
COIMBRA
LC
BAILE DO
HAWAII
32ª EDIÇÃO 2019
CAMAROTES
E MESAS
COBERTAS
NATIVA
FM 99,3

ITAMBARACÁ
Aniversário 64 anos
Sexta feira dia
29/11 Show com
BANDA

21 a 24
DE FEVEREIRO
PIACATU/SP
CARNA
VENDA
PIACATU 2020
ATRAÇÕES
BANDA
OZ
DISLEOBRAMBLA DANDIN
INGRESSOS
POR DIA
R$15,00
PERMANENTE
R$40,00
VENDAS ONLINE
PIACATU
CLUBE

2º Baile

Rotary Club de Pitanga-Avante

30/11

23h

CENTRO DE EVENTOS
ARAUCÁRIA
PITANGA - PR.

Rotary
Club de Pitanga
Avante

O ROTARY
CONECTA
O MUNDO

32º BAILE DO
HAWAI
ABATIÁ - PR
21 DEZ 2014
LOCAL:
SERRA DOURADA CLUBE DE CAMPO
À PARTIR DAS 23:00 HRS
INGRESSOS
1º LOTE
R$ 40,00
2º LOTE
R$ 50,00
3º LOTE
R$ 28,2?
ANIMAÇÃO:
DJ CARLINHOS
BANDA OZ
MUITAS FRUTAS
POSTOS DE VENDA
ABATIA:
Lanchonete Cabana Boemia
Loja Moda Viva
Lanchonete O'Point
Loja da Elza
RIBEIRÃO DO PINHAL:
Hollywood Bar
SANTA AMÉLIA:
Loja Ilumine
BANDEIRANTES:
Empório da Moda
Farmácia Santa Terezinha
SANTO ANTONIO DA PLATINA:
SERÁ COBRADO ESTACIONAMENTO
R$ 10,00
SERÁ PROIBIDA A ENTRADA COM BEBIDAS
Conti
Bier
MESAS
MESA PISTA
R$ 200,00
MESA CAMAROTE
R$ 250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

MÊS DE MARÇO

APRESENTAÇÃO TEATRAL "PAIXÃO DE CRISTO"

23 DE MARÇO DE 2024

SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

MÊS DE MAIO

DIA INTERNACIONAL DO TRABALHADOR

01 DE MAIO DE 2024

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	SERVIÇO
PARQUE DO POVO	O DIA DO TRABALHADOR, DIA INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES É UMA DATA COMEMORATIVA INTERNACIONAL, DEDICADA AOS TRABALHADORES, CELEBRADA ANUALMENTE NO DIA 1 DE MAIO EM QUASE TODOS OS PAÍSES DO MUNDO, SENDO FERIADO EM MUITOS DELES

COFABAN

CONCURSO DE FANFARRAS E BANDEIRANTES

18 DE MAIO DE 2024

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	SERVIÇO
PARQUE DO POVO	EVENTO SERÁ REALIZADO NOS DIAS 16 E 18 DE MAIO TERÁ A PARTICIPAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E DE BANDAS E FANFARRAS DE TODAS AS REGIÕES DO ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

MÊS DE JUNHO

FESTA JUNINA

APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS E CMEIS NA FESTA JUNINA MUNICIPAL

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	**SERVIÇO**
PARQUE DO POVO	SERÁ REALIZADO APRESENTAÇÕES VOLTADAS PARA FESTA JUNINA MUNICIPAL COM A PARTICIPAÇÃO DAS 10 ESCOLAS ,08 CMEI'S, APAE E INSTITUIÇÕES PARTICULARES, ONDE NOSSOS ALUNOS TERÃO A OPORTUNIDADE DE REALIZAREM APRESENTAÇÕES PARA OS PAIS E PARA A COMUNIDADE ASSIM DESENVOLVENDO E ESTIMULANDO A CULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO, SHOWS COM ARTISTAS DO MUNICÍPIO.

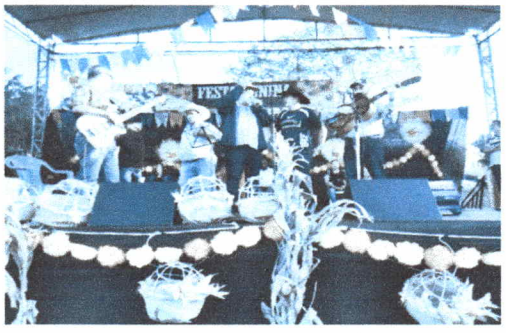

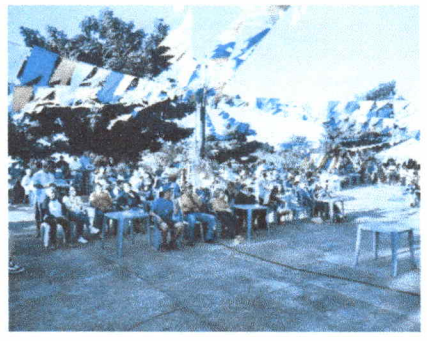

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

MÊS DE SETEMBRO

SEMANA DA PÁTRIA E DESFILE DE 7 DE SETEMBRO

PRAÇA BRASIL JAPÃO ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES S/N - CENTRO	
LOCAL	**SERVIÇO**
PRAÇA BRASIL/JAPÃO AVENIDA BANDEIRANTES AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	SERÁ REALIZADO HASTEAMENTO E ARRIAMENTO DAS BANDEIRAS COM APRESENTAÇÕES DAS ESCOLAS ENTRE OS DIAS 01 A 06 DE SETEMBRO. NO DIA 7 SERÁ REALIZADO O DESFILE CÍVICO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS ESCOLA MUNICIPAIS, ESTADUAIS E CMEI'S, APAE E INSTITUIÇÕES PARTICULARES, ENTIDADES, TIRO DE GUERRA, ONDE NOSSOS ALUNOS TERÃO A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR E PROMOVER O NACIONALISMO, O PATRIOTISMO, O CIVISMO E A CIDADANIA.

FESTA DA PADROEIRA "SANTA TEREZINHA"

SHOW EM COMEMORAÇÃO A PADROEIRA DE BANDEIRANTES

PRAÇA FREI MAXIMILIANO ENDEREÇO: JUVENAL MESQUITA	
LOCAL	**SERVIÇO**
PRAÇA FREI MAXIMILIANO	FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO À PADROEIRA DO MUNICÍPIO "SANTA TEREZINHA" INICIA DIA 22 DE SETEMBRO COM A NOVENA DE SANTA TEREZINHA E TRADICIONAL QUERMESSE FINALIZA NO DIA 01 DE OUTUBRO DIA DE NOSSA PADROEIRA. ESSA FESTIVIDADE TEM CUNHO CULTURAL E UMA TRADIÇÃO RELIGIOSA DA COMUNIDADE, ALÉM DOS MAIS VARIADOS ASPECTOS: ARTE, LAZER, MOVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADORAÇÃO; SERÁ REALIZADO MISSAS CAMPAIS E APRESENTAÇÕES DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO E NACIONAIS VOLTADOS A RELIGIOSIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

MÊS DE SETEMBRO

FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A SÃO MIGUEL ARCANJO

29 DE SETEMBRO DE 2024

SUPORTE AOS PELEGRINOS BR-369, PR	
LOCAL	**SERVIÇO**
BR- 369 AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO AVENIDA AZARIAS VIEIRA DE RESENDE	FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO À "SÃO MIGUEL ARCANJO" TEM CUNHO CULTURAL E UMA TRADIÇÃO RELIGIOSA DA COMUNIDADE, ALÉM DE SE TRATAR DE UM EVENTO DE CUNHO NACIONAL COM A VINDA DE MUITOS "PELEGRINOS" DE TODAS AS REGIÕES DO PAÍS PARA SANTUÁRIO. OBJETIVO E ESTARMOS DANDO SUPORTE NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO PARA OS PEREGRINOS QUE CHEGAM MUITA DAS VEZES EXAUSTOS DO PERCURSO QUE ESTÃO REALIZANDO. ALÉM DOS MAIS VARIADOS ASPECTOS: MOVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADORAÇÃO;

MISSA DE SÃO MIGUEL ARCANJO
29/09/2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

MÊS DE OUTUBRO

DIA DAS CRIANÇAS
12 DE OUTUBRO DE 2024

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	**SERVIÇO**
PARQUE DO POVO	**O Dia das Crianças é uma data comemorativa celebrada anualmente em homenagem às crianças. No Brasil é celebrado em 12 de outubro que também é data comemorativa da padroeira do Brasil "NOSSA SENHORA APARECIDA"**

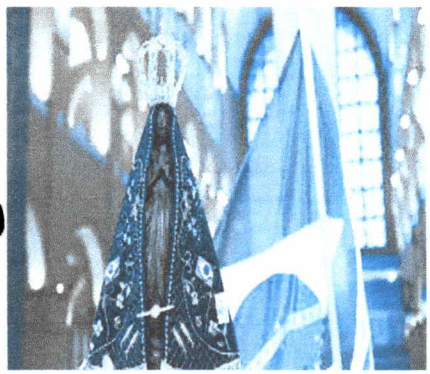

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

MÊS DE NOVEMBRO

EVENTO CULTURAL COM APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	**SERVIÇO**
PARQUE DO POVO	ESTE EVENTO TERÁ A FINALIDADE DE PROPORCIONAR AOS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE APRESENTAREM SEU TRABALHO ESTIMULAR A CULTURA A MUSICALIDADE EM NOSSO MUNICÍPIO ALÉM DE PROPORCIONAR A COMUNIDADE MOMENTOS E LAZER E INTERCAMBIO SOCIOCULTURAL EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO NOSSO MUNICÍPIO.

SHOW – BANDA OZ
14 DE NOVEMBRO DE 2024

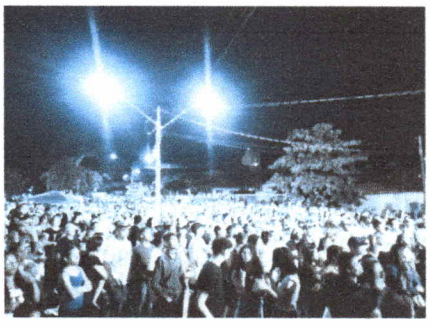

SHOW DE ARTISTAS DO MUNICÍPIO
15 DE NOVEMBRO DE 2024

ENCONTRO DE MOTOS
16 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

Departamento Municipal de CULTURA
Espalhar a Cultura também é responsabilidade social

EVENTO CULTURAL GOSPEL - "MARCHA PARA JESUS"

PARQUE DO POVO ENDEREÇO: RUA DINO VEIGA, S/N - VILA MARIA ALICE	
LOCAL	**SERVIÇO**
PARQUE DO POVO	Evento Cultural Gospel tem a finalidade mostrar a cultura da Música nos seus mais variados aspectos: arte, lazer, movimento social, educação e adoração; Apresentar a diversidade cultural de nosso município e região através do estilo Gospel, tornando nossa cidade mais conhecida em nível estadual e nacional; Terá a participação de toda a comunidade evangélica do município. Além promover o intercâmbio entre Artistas, Bandas, Corais, Escolas de Música e Igrejas Cristãs;

SHOW
"GRUPO MORADA"
23 DE NOVEMBRO DE 2024

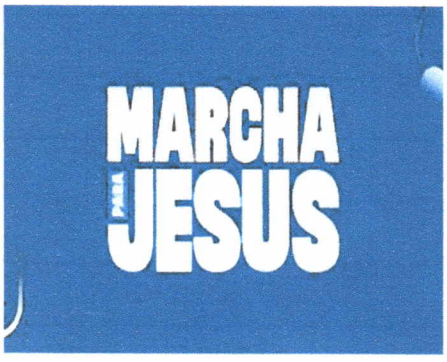

2º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS DE BANDEIRANTES
24 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

DESFILE DE 14 DE NOVEMBRO - ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

PRAÇA BRASIL JAPÃO ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES S/N - CENTRO	
LOCAL	**SERVIÇO**
PRAÇA BRASIL/JAPÃO	SERÁ REALIZADO O DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS ESCOLA MUNICIPAIS, ESTADUAIS E CMEI'S, APAE E INSTITUIÇÕES PARTICULARES, ENTIDADES, TIRO DE GUERRA, ONDE NOSSOS ALUNOS PODERÃO DESENVOLVER A PARTE SOCIOCULTURAL E A OPORTUNIDADE DE SE APRESENTAREM PARA FAMILIARES, COMUNIDADE EM GERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

Departamento Municipal de CULTURA
Espalhar a Cultura também é responsabilidade social

APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS NAS CANTATAS NATALINAS

PRAÇA BRASIL JAPÃO ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES S/N - CENTRO	
LOCAL	**SERVIÇO**
PRAÇA BRASIL/JAPÃO	DIAS DE EVENTO: 10 DIAS SERÁ REALIZADO AS CANTATAS NATALINAS COM A PARTICIPAÇÃO DAS 10 ESCOLAS, 08 CMEI'S, APAE E INSTITUIÇÕES PARTICULARES ONDE NOSSOS ALUNOS TERÃO A OPORTUNIDADE DE REALIZAREM APRESENTAÇÕES PARA OS PAIS E PARA A COMUNIDADE ASSIM DESENVOLVENDO E ESTIMULANDO A CULTURA EM NOSSO MUNICÍPIO. SERÁ REALIZADOS APRESENTAÇÕES COM ARTISTAS DO MUNICÍPIO.

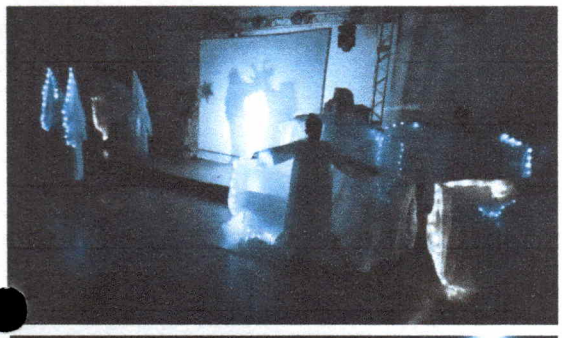

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
Bandeirantes – PR, Rua Dino Veiga nº 298, centro, CEP.86360000
Telefone (43) 3542-7617, 3542-2967 email: educacaoband2009@gmail.com

APRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS NAS CANTATAS NATALINAS

PRAÇA BRASIL JAPÃO ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES S/N - CENTRO	
LOCAL	**SERVIÇO**
PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA BRASIL/JAPÃO PARQUE DO POVO - PRAÇA DO SAAE PRAÇA DO SAGAE -AVENIDA BANDEIRANTES AVENIDA COMENDADOR - AVENIDA EDELINA	NATAL 2023 - NOSSO MUNICÍPIO RECEBERÁ ENFEITES EM VÁRIOS PONTOS DA CIDADE PRAÇAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E NO PARQUE DO POVO, SERÃO COLOCADOS PORTAIS, ARVORE DE NATAL, ENFEITES, LUZES, CORDÕES E MANGUEIRA DE LUZES.

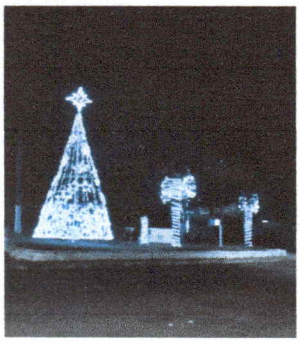

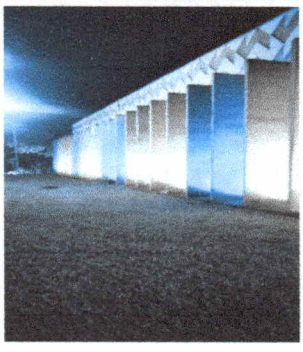

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 029/2024-PMB

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 09 /2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ**, importa em **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).**

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Comissão de Licitação

Weslley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação

José Marcio Urbano
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 029/2024-PMB

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

Inexigibilidade de Licitação - 09 /2024-PMB

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	0152/0104	03.004.13.392.4000.2020.33.90.39.00.00	DIFUSÃO CULTURAL

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

JACIANI CAROLINA MILANI DELLA MURA
Contadora
CRC-PR-061045/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 029/2024-PMB

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 09 /2024

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão de Licitação, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2024 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 18 de março de 2024.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

(X) à vista.
( ) à prazo.

Origem de Recursos:

(X) Próprios.
( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 18 de março de 2024.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 029/2024-PMB

Bandeirantes, 18 de março de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 09/2024-PMB

Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 09 (nove) meses, conforme autorizado pelo Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Comissão de Licitação

Weslley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação

José Marcio Urbano
Equipe de Apoio

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.720/2024

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores Joyce Ferreira Parpinelli, Fabiana de Souza Meira Oliveira, Wesley Rodrigo Ramos Pires e Marcos de Moraes para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores José Marcio Urbano e Alexandre Alves de Araújo e Mariane Alves dos Santos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº [redacted]

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. *JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade,* doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ....., *sediado(a) na* ....., doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo **nrº 029/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Processo de Inexigibilidade nr. _____/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade** nr.º _____/2024, objeto do processo administrativo nr.º**29/2024**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela, Gestão, fiscalização, acompanhamento e avaliação do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO NR. 1.638/2023 – JOSIANE PATRÍCIA GONÇALVES DE BRITO e ELIEZER FERNANDO DOS SANTOS.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 O serviço terá início em (Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria nr. 1.638/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	0152/0104	03.004.13.392.4000.2020.33.90.39.00.00	DIFUSÃO CULTURAL

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove meses), findando em 31/12/2024. Conforme Item 1.4 do Termo de Referência.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 7.**

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2 1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Termo de Referência Itens 3.3, 4 e 5.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, ... de ..... de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

BANDA OZ LTDA
ADRIANO TANGANELI ZANONI
SÓCIO/ADM

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº_____/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº_____/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BANDA OZ LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 09 (nove meses), a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	0152/0104	03.004.13.392.4000.2020.33.90.39.00.00	DIFUSÃO CULTURAL

Bandeirantes-PR, _____ de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

BANDA OZ LTDA
Adriano Tanganeli Zanoni
Sócio/Adm

82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.165.870/0001-09 MATRIZ		14/05/1999

NOME EMPRESARIAL
BANDA OZ LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BANDA FRENTE - VERSO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-02 - Produção musical
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUILHERME SACHS	706	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.360-000	CENTRO	BANDEIRANTES	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATOBANDAOZ1@GMAIL.COM	(43) 3542-1212

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **19:09:51** (data e hora de Brasília).

BANDA OZ LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 03.165.870/0001-09

MARCELO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, nascido em 08 de janeiro de 1976, empresário, portador do CPF 024.327.989-29 e C.I. RG. 6.428.493-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Avenida das Torres, 74, Bairro Residencial das Torres, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLAUDIO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 331.641.509-20 e C.I. RG 1.850.879, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente de domiciliado na Rua Ângelo Luiz Parizoto, 89, Conjunto Humberto Teixeira, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

ADRIANO TANGANELI ZANONI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de fevereiro de 1976, empresário, portador do CPF 018.378.019-16 e C.I. RG 5.329.705-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Guilherme Sachs, 706, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **BANDA OZ LTDA**, sediada na Rua Guilherme Sachs, 706, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Bandeirantes/Paraná, sob o nº 342 – Fl.144/144vº- Livro A-6 em 14 de maio de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.870/0001-09, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa nesta data na sociedade o sócio **FABIO MARTINS**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, nascido em 17 de julho de 1978, empresário, portador do CPF 006.335.629-55 e C.I. RG 6.836.782-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Angelo Luiz Parisoto, 89, Huberto Teixeira I, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, o qual declara conhecer a situação econômica da empresa, ficando desta forma sub-rogado os direitos e obrigações decorrentes da presente alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **CLAUDIO MARTINS**, acima qualificado, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor do sócio ingressante **FABIO MARTINS**, dando o demitente pleno geral e irrevogável quitação ao sócio remanescente e a própria empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **ADRIANO TANGANELI ZANONI,** com poder e atribuição de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUARTA: Perceberão os sócios **MARCELO GONÇALVES DA SILVA, FABIO MARTINS e ADRIANO TANGANELI ZANONI,** a título de retirada pró labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

Fabio Martins

CLÁUSULA QUINTA: Altera-se o porte da empresa de **MICROEMPRESA** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude das alterações, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL** que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

BANDA OZ LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 03.165.870/0001-09

MARCELO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, nascido em 08 de janeiro de 1976, empresário, portador do CPF 024.327.989-29 e C.I. RG. 6.428.493-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Avenida das Torres, 74, Bairro Residencial das Torres, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

ADRIANO TANGANELI ZANONI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de fevereiro de 1976, empresário, portador do CPF 018.378.019-16 e C.I. RG 5.329.705-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Guilherme Sachs, 706, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

FABIO MARTINS, brasileiro, maior, solteiro, natural de Bandeirantes, Estado do Paraná, nascido em 17 de julho de 1978, empresário, portador do CPF 006.335.629-55 e C.I. RG 6.836.782-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Angelo Luiz Parisoto, 89, Huberto Teixeira I, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **BANDA OZ LTDA,** sediada na Rua Guilherme Sachs, 706, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Bandeirantes/Paraná, sob o nº 342 – Fl.144/144vº- Livro A-6 em 14 de maio de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.870/0001-09, os sócios também **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequando as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **BANDA OZ LTDA,** com sede na Rua Guilherme Sachs, 706, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2ª – Seu objeto social é: **GRUPOS, COMPANHIAS, BANDAS,CONJUNTOS MUSICAIS, ATORES, DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS ARTÍSTICAS, LITERÁRIAS, MUSICAIS; SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, TENDAS, COBERTURAS, PAVILHÕES, PALCOS, TABLADOS, CAMAROTES, CAMARINS, ARQUIBANCADAS, TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, BILHETERIA, BANHEIROS, GRADES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; ALUGUEL DE**

Fabio Martins

BANDA OZ LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 03.165.870/0001-09

ANDAIMES, TENDAS, COBERTURAS, PAVILHÕES, PALCOS, TABLADOS, CAMAROTES, CAMARINS, ARQUIBACANDAS, TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, BANHEIROS, GRADES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; ALUGUÉIS DE GERADORES; SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUTOS MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E LOCAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS.

3ª - O capital social no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL(R$)
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	33,33	20.000	20.000,00
FABIO MARTINS	33,33	20.000	20.000,00
ADRIANO TANGANELI ZANONI	33,34	20.000	20.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de março de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio: **ADRIANO TANGANELI ZANONI,** com poder e atribuição de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ***vedado***, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designara administrador (es) quando for o caso.

Fabio Martins

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Perceberá aos sócios **MARCELO GONÇALVES DA SILVA, FABIO MARTINS e ADRIANO TANGANELI ZANONI,** a título de retirada pró labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-lo, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

14ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

16ª – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

17ª - Declara, que a presente empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Fabio Martins

87

BANDA OZ LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 03.165.870/0001-09

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 11 de janeiro de 2023.

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

MARCELO GONÇALVES DA SILVA

CLAUDIO MARTINS

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

ADRIANO TANGANELI ZANONI

FABIO MARTINS

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Dino Veiga, 870 - Vila Santa Maria - CEP 86.360-000
Fone: (43) 3542-6500 - Bandeirantes - Paraná

1428XNjqtEzTra2akofcejID9
Valide o Selo Digital em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de ADRIANO TANGANELI ZANONI, FABIO MARTINS, CLAUDIO MARTINS. Emol.: R$32,19(VRC 43,60), Funrejus: R$8,04, Selo: Isento, FUNDEP: R$1,62, ISSQN: R$0,97. Total: R$42,82. Dou fé.
Bandeirantes-Paraná, 11 de janeiro de 2023, às 14:27:38.
Em Test° da Verdade
Rosana de Cassia Ferreira - Escrevente

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Dino Veiga, 870 - Vila Santa Maria - CEP 86.360-000
Fone: (43) 3542-6500 - Bandeirantes - Paraná

1428XNjqtEzTha2aku9nejIDb
Valide o Selo Digital em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de MARCELO GONÇALVES DA SILVA. Emol.: R$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R$2,68. Selo: Isento, FUNDEP: R$0,54, ISSQN: R$0,32. Total: R$14,27. Dou fé.
Bandeirantes-Paraná, 11 de janeiro de 2023, às 14:28:06.
Em Test° da Verdade
Rosana de Cassia Ferreira - Escrevente

Escrevente

Escrevente

PROTOCOLO Nº 27.968
REGISTRADO SOB O Nº 342
FLS. 020
LIVRO A-20
Bandeirantes, 11/JANEIRO/2023
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Oficial Designado

CUSTAS : 1.020,00 VRC - R$ 250,97
Funrejus - R$ 10,56
Distribuidor R$ 6,49
Funarpen - R$ 0,00
Fundep - 5% - R$ 12,55
ISS - 3% - R$ 7,53
Arquivo Digital R$ 5,18

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F102M.hUqdx.scDa2
nrLRf.Ebfws

88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANDA OZ LTDA.
CNPJ: 03.165.870/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:58 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2024.
Código de controle da certidão: **2580.45E2.DCB9.319A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032763560-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.165.870/0001-09**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (29/01/2024 19:52:58)

90

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.165.870/0001-09

Razão Social: BANDA OZ LTDA

Endereço: RUA GUILHERME SACHS 706 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901254945610676

Informação obtida em 18/03/2024 15:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/03/2024 15h16min

Número	Validade
2889	17/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BANDA OZ LTDA - ME CNPJ: 03165870000109

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
	LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWMT9WKGIH26FGV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 18 de Março de 2024

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro
Bandeirantes (PR) - CEP: 86360000 - Fone:4335424525

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 18/03/2024 15h17min

Número	Validade
2890	17/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BANDA OZ LTDA - ME CNPJ: 03165870000109

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
	LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWOU1T0A3PHFW5Z1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 18 de Março de 2024

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro
Bandeirantes (PR) - CEP: 86360000 - Fone:4335424525

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA OZ LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.165.870/0001-09
Certidão nº: 18764604/2024
Expedição: 18/03/2024, às 15:35:36
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA OZ LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.165.870/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

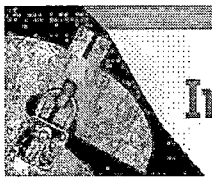

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/03/2024 às 16:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.165.870/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65F8.911B.4E6B.1891 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

95

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANDA OZ LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.165.870/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:03:55 do dia 18/03/2024 , com validade até o dia 17/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wWhnKh27qhk9hv7xdhy4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

96

PARECER JURÍDICO Nº. 11/2024.
REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 29/2024. Inexigibilidade de Licitação.
INTERESSADO: Comissão de Licitação.
ASSUNTO: SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para show artístico com a Banda OX, a ser realizado no dia 14 de novembro de 2024, em comemoração aos 90 anos de emancipação do Município, no valor de R$ 25.000,00 *(vinte e cinco mil reais)*.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

1) Pedido de autorização de abertura do procedimento;
2) Documento de Formalização de Demanda;
3) Estudo Técnico Preliminar;
4) Termo de referência;
5) Solicitação de compra nº 39/2024;
6) Análise crítica da pesquisa de preços com orçamentos e pesquisas;
7) Notícias referentes à contratada;
8) Programações do Departamento de Cultura do Município;
9) Parecer de indicação de recursos orçamentários;
10) Certidões e documentos exigidos para a contratação;
11) Minuta do contrato de prestação de serviço.

É o relato. Passo à análise.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da inexigibilidade de licitação

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de

interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

> ***Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade*** *(SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos, São Paulo: JusPodivm, 2021.Página 900).*

Segundo a precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

> *A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*

Sobre o objeto da presente demanda, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis:*

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

> *Art. 74. (...) (...)*
> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

A melhor doutrina ensina que a Administração não é livre para a escolha de um artista qualquer, baseando-se em subjetividades. Pelo contrário, a legislação igualmente exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

> *A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.*

100

9

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

(...).

Ademais, os incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos especificamente por cada qual disciplinados.

*Assim, **a Administração Pública não é livre para escolher um artista qualquer, nas hipóteses em que for cabível contratação dessa ordem. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Indo avante, não basta o interesse em adquirir um imóvel, mas é indispensável a presença dos requisitos e a observância das formalidades previstas no § 5.° do art. 74. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas é indispensável a notória especialização do sujeito a ser contratado.*

Em suma, os incisos enunciam as hipóteses de inviabilidade de competição, mas também impõem requisitos e pressupostos limitadores da autonomia da escolha administrativa.

(...).

*Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. **Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.***

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.

Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Feitas referidas considerações, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

9

101

3.2 Dos requisitos para contratação de profissional do setor artístico

Analisando o dispositivo legal citado acima (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo: **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, verificando-se que no presente caso **a contratação será realizada diretamente com a banda, na pessoa de seu sócio-administrador, o qual detém a atribuição de administrador conforme contrato social.**

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

> *"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.)*

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

102

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, consubstanciado em diversos eventos nos quais a contratada participou.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

No presente caso, não se verifica tal comprovação, tendo sido apresentado tão somente orçamentos de outras empresas e valores de sites de pesquisas de preço. Assim, uma vez que a empresa realiza diversos shows em outros locais, entende-se por importante a comparação entre os valores por ela cobrados.

Destaca-se que isso pode ser alcançado com notas fiscias emitidas pela contratada, para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.4 Da necessidade de demonstração de quem realizará os pagamentos adjacentes à prestação do serviço, aplicação do artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme preceitua o §2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021, devendo para tanto restar consignado no processo licitatório as responsabilidades do Contratante/Contratado.

> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> *(...).*
> *§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

103

Importante deixar claro que na Proposta Comercial apresentada pelo artista, ficou demonstrado que os valores a serem pagos pelo Município de Bandeirantes já estão inclusos: sistema de som para até 5 mil pessoas, iluminação de última geração no pal, grid em treliças de alumínio, painel de led de alta resolução, refeições/lanches e água.

A obrigação do Município seria tão somente o pagamento do valor apresentado. Frente a isso, **verifica-se uma divergência no Termo de Referência que, no item 7, informa que a empresa receberá o valor total do contrato até o 5º dia útil de antecedência do evento e, no item 7.14 que o pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias que antecede o serviço.** Destaca-se que tal divergência deve ser sanada, a fim de evitar-se discordâncias futuras entre as partes.

Por fim, válido ressaltar, por experiência em casos anteriores, que **não ficou esclarecido qual das partes deverá arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98, ou a justificativa de sua não incidência, devendo para tanto ficar demonstrado nos autos.**

Vencido tal ponto, passa-se à análise dos requisitos legais exigidos:

4. DOS REQUISITOS LEGAIS.

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, clipes, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).*

A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

Nos presentes autos verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

> *A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)*
>
> *É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contração infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação.* [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

[...]
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
[...]
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

107

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante apontou todos os elementos contidos na legislação.

4.3. Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar de o legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

108

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que não restou justificado nos autos, demandando o saneamento da irregularidade.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.

Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

109

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destaca-se que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 368 do Decreto nº. 3537/2023).

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso se submeter ao preço por ele estipulado. Ou seja, **deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.**

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS

110
9

PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> *Art. 23 (...)*
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Adicionalmente, refuta-se que a pesquisa de preços deve refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar do termo de referência elaborado pela Secretaria requisitante, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realizará uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração estabelecerá o valor estimado da contratação.

No caso, em que pese haver justificativa do preço nos autos, entendo como necessário, nos termos já expostos acima que, além da comparação de preços com outras empresas, a Secretaria requisitante providencie os preços cobrados pela mesma empresa em outros eventos, a fim de se comparar com os que estão sendo cobrados da Administração. Destaca-se que isso pode ser alcançado com notas fiscias emitidas pela contratada, para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6. Dotação Orçamentária.

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das*

9

111
9

parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo há disponibilidade orçamentária para a referida despesa, conforme parecer do departamento contábil.

4.7. Da comprovação de regularidade

A empresa a ser contratada pelo Município deve comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a habilitação em processos licitatórios. Esta regra se encontra expressamente prevista nos artigos 65 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso não seja apresentada a documentação necessária para a habilitação no certame, ou seja, caso a empresa não viabilize a comprovação de quitação com suas obrigações fiscais, federais e trabalhistas, deverá esta ser alijada do procedimento e, por conseguinte, considerada inabilitada para a contratação direta.

É possível visualizar que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

4.8. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ademais, em relação ao prazo de publicação, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispôs que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Ainda, o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 em seu parágrafo segundo trouxe importante disposição no sentido de que a divulgação da contratação direta quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá

identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

5. DA CONTRATAÇÃO EM ANO ELEITORAL

Como sabido, o gestor municipal atua como ordenador de despesas, tendo o dever, enquanto administrador dos recursos públicos, de zelar para que a aplicação dos recursos públicos ocorra dentro da legalidade. Disso decorre que o procedimento de inexigibilidade necessita preencher os requisitos necessários para justificar a contratação direta, retratando, caso contrário, uma conduta reprovável do gestor, que se reveste, no mínimo, como um ato de gestão antieconômico, contrário aos princípios da Administração Pública.

Nesse contexto, tratando-se o presente ano de ano eleitoral, importa fazer constar que a norma do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 veda toda e qualquer publicidade institucional nos três meses anteriores à eleição, ainda que realizada de forma indireta, excetuando-se apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Da mesma forma, o inciso VII do citado artigo também veda o empenho, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

A respeito do abuso do poder de autoridade, a cartilha sobre as condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições – 2022 da Advocacia-Geral da União precisamente esclareceu que:

> *O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ou seja, são vedadas "... condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais". Cabe alertar que o Tribunal Superior Eleitoral entende que: "a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz). "[...] A aferição do*

abuso do poder econômico, político ou do uso indevido dos meios de comunicação social independe do resultado do pleito, devendo ser aferida de acordo com a gravidade da situação revelada pela prova dos autos. [...]" (Ac. de 7.2.2017 no RO nº 138069, rel. Min. Henrique Neves da Silva.) Assim, as condutas vedadas dispensam comprovação de dolo ou culpa do agente, sendo cláusulas de responsabilidade objetiva. Torna-se, portanto, desnecessária a análise da potencialidade lesiva para influenciar o pleito (Respe TSE nº 38704, rel. Min. Edson Fachin de 13.8.2019 e Agravo de Instrumento TSE nº 5747, rel. Min. Edson Fachin de 07/02/2020).

Conforme o Tribunal Superior Eleitoral, "As condutas vedadas (Lei das Eleições, art. 73) constituem-se em espécie do gênero abuso de autoridade. Afastado este, considerados os mesmos fatos, resultam afastadas aquelas. O fato considerado como conduta vedada (Lei das Eleições, art. 73) pode ser apreciado como abuso do poder de autoridade para gerar a inelegibilidade do art. 22 da Lei Complementar no 64/90. O abuso do poder de autoridade é condenável por afetar a legitimidade e normalidade dos pleitos e, também, por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes, amplamente assegurado na Constituição da República. " (ARO nº 718, Acórdão de 24/05/2005, relator Ministro Luiz Carlos Madeira). De acordo com o art. 74 da Lei 9.504/1997, configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

[...]

Agora, cabe relembrar que a exigência da potencialidade lesiva da conduta para a configuração do abuso do poder de autoridade, previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, objeto de reiteradas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, não mais prevalece em virtude da inclusão do inciso XVI ao art. 22 da Lei das Inelegibilidades (LC nº 64/1990), pela Lei Complementar nº 135, de 2010, dispondo que "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam". Não é por outra razão que o TSE decidiu recentemente que "para configurar a prática de abuso de poder é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o critério qualitativo – a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos.[...]"(Ac de

114

5.2.2019 no REspe nº 114,rel. Min. Admar Gonzaga) no mesmo sentido o Ac de 5.12.2017 no AgR-RO nº 804483, rel. Min. Jorge Mussi.)

Portanto, não apenas os requisitos para contratação direta dispostas da Lei nº 14.133/2021 devem ser considerados, mas também, as leis específicas que tratem do tema devem ser levadas em consideração para que o agente público não seja responsabilizado por ato praticado com fundamento nesse tipo de contratação.

Sendo assim, não se olvidando que o objeto da contratação será executado em 14 de novembro de 2024, mas sabendo-se que a legislação visa evitar que sejam favorecidas as autoridades ou servidores públicos que estejam em campanha eleitoral, provocando uma injustificada desigualdade entre os candidatos, faz-se a presente ressalva, a fim de manter-se a lisura do pleito.

6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DESDE QUE seja complementada a documentação e sanada as irregularidades, conforme apontado neste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, o qual remeto a autoridade competente.

Bandeirantes, 26 de março de 2024.

Carla M. M. S. Augusto

Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

115

OFÍCIO 054/2024 Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Em respostas ao parecer jurídico nº 11/2024 referente ao processo administrativo nº29/2024 inexigibilidade de licitação assunto SHOW BANDA OZ.

Segue esclarecimentos referente ao processo acima citado.

1- "Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.
No presente caso, não se verifica tal comprovação, tendo sido apresentado tão somente orçamentos de outras empresas e valores de sites de pesquisas de preço. Assim, uma vez que a empresa realiza diversos shows em outros locais, entende-se por importante a comparação entre os valores por ela cobrados."

Resposta: Segue em anexos notas ficais nº190,202 e 203 referentes a serviços prestados para outras entidades públicas ou privadas

2- "A obrigação do Município seria tão somente o pagamento do valor apresentado. Frente a isso, **verifica-se uma divergência no Termo de Referência que, no item 7. informa que a empresa receberá o valor total do contrato até o 5º dia útil de antecedência do evento e. no item 7.14 que o pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete dias que antecede o serviço. Destaca-se que tal divergência deve ser sanada, a fim de evitar-se discordâncias futuras entre as partes."**

Resposta: Segue em anexo correção no termo de referência no Item 7.14.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias que antecede o serviço a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

3- "Por fim, válido ressaltar, por experiência em casos anteriores, que **não ficou esclarecido qual das partes deverá arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98, ou a justificativa de sua não incidência, devendo para tanto ficar demonstrado nos autos."**

116
9

Resposta: Segue em anexo a inclusão no termo de referência, sendo a contratada responsável pela taxa de arrecadação junto ao ECAD.

4.4. É de responsabilidade da contratada arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98** a mesma deverá apresentar esse pagamento antes da execução de serviço.

4 - Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos. A dispensa do mapa de risco está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação, o que não restou justificado nos autos, demandando o saneamento da irregularidade.

Resposta: Segue em anexo o mapa de risco

Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	190

Data da emissão da nota: 02/12/2023 09:40:40

Data do fato gerador: 02/12/2023 09:40:40

Código de verificação: PHET5NSDV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FRENTE - VERSO

Nome/Razão social: BANDA OZ LTDA - ME

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 03.165.870/0001-09 Inscrição municipal: 736

Telefone: (43) 3542-1212

Endereço: R RUA GUILHERME SACHS Número: 706 Bairro: AP,7 CENTRO CEP: 86360-000

Complemento:

Celular:

Município: Bandeirantes UF: PR

E-mail: bandaoz@brturbo.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: ASSIS TÊNIS CLUBE

CPF/CNPJ: 44.484.830/0001-07 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: R: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA Número: 10 Bairro: VILA ASSIS TÊNIS CLUBE CEP: 19806-370

Complemento:

Município: Assis UF: SP

E-mail: financeiro@assistenisclube.com.br Telefone: (18) 3302-6634 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DA "BANDA OZ" PARA O BAILE DO HAWAI / 2023 - TÊNIS CLUBE DE ASSIS.	25.000,0000	1,0000	25.000,0000	25.000,00x2,01 =	502,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	25.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 25.000,00 | **Valor líquido = R$ 25.000,00**

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	25.000,00	502,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Bandeirantes

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 3.362,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 1.002,50 (4,01%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202

Data da emissão da nota: 20/02/2024 10:40:46

Data do fato gerador: 20/02/2024 10:40:46

Código de verificação: ZNNYONGG7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FRENTE - VERSO

Nome/Razão social: BANDA OZ LTDA - ME

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 03.165.870/0001-09 Inscrição municipal: 736

Telefone: (43) 3542-1212

Endereço: R RUA GUILHERME SACHS Número: 706 Bairro: AP,7 CENTRO CEP: 86360-000

Complemento:

Celular:

Município: Bandeirantes UF: PR

E-mail: bandaoz@brturbo.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

CPF/CNPJ: 46.223.731/0001-05 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

118

Endereço: RUA CATARINA MILANI MALULY Número: 184 Bairro: CENTRO CEP: 18840-000

Complemento:

Município: Sarutaiá UF: SP

E-mail: compras@sarutaia.sp.gov.br Telefone: (14) 3387-1297 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA OZ" PARA APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIODE SARUTAIA/SP .	33.000,0000	1,0000	33.000,0000	33.000,00x3,35=	1.105,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	33.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 33.000,00 **Valor líquido = R$ 33.000,00**

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	33.000,00	1.105,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Sarutaiá

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.35%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: BRADESCO / Ag: 0071 / C.C 39.126-3 / C.N.P.J: 03.165.870/0001-09 (CHAVE PIX)
Valor aproximado do tributo federal - R$ 4.438,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 1.323,30 (4,01%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	203

Data da emissão da nota: 23/02/2024 17:05:55

Data do fato gerador: 23/02/2024 17:05:55

Código de verificação: KQKWR2HQF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BANDA FRENTE - VERSO

Nome/Razão social: BANDA OZ LTDA - ME

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 03.165.870/0001-09 Inscrição municipal: 736

Telefone: (43) 3542-1212

Endereço: R RUA GUILHERME SACHS Número: 706 Bairro: AP,7 CENTRO CEP: 86360-000

Complemento:

Celular:

Município: Bandeirantes UF: PR

E-mail: bandaoz@brturbo.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PONTO RURAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

CPF/CNPJ: 86.960.945/0001-70 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

119

Endereço: AV LUIGI AMORESE Número: 5390 Bairro: LEONOR CEP: 86071-020

Complemento:

Município: Londrina UF: PR

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CONTRATAÇÃO DA "BANDA OZ" PARA O BAILE EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DO PONTO RURAL, QUE ACONTECERÁ EM 21/03/24 - NA CIDADE DE LONDRINA / PR .	27.500,0000	1,0000	27.500,0000	27.500,00x3,35 =	921,25

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	27.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 27.500,00 | **Valor líquido = R$ 27.500,00**

Códigos dos serviços:

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	27.500,00	921,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação fora do município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Londrina

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.35%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
DADOS PARA PAGAMENTO BANCO: BRADESCO - Ag 0071 - C.C 39.126-3 - CNPJ 03.165.870/0001-09 "BANDA OZ LTDA"
Valor aproximado do tributo federal - R$ 3.698,75 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 1.102,75 (4,01%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

120 9

MAPA DE RISCO

ITEM	FASE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBALIDADE	DANO	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSAVEL	AÇÃO DE CONTINGENCIA	RESPONSAVEL
1	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Não formalização da oficialização da demanda	POUCO PROVAVEL	Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	ALTO	Alta administração pública deverá normatizar situação criando obrigatoriedade de que todas as contratações da organização sejam iniciadas com a formalização da demanda por meio de documento assinado pelo requisitante.	AUTORIDADE COMPETENTE	A alta administração da contratação deverá oficiar ao requisitante, para que este proceda ao preenchimento do documento padronizado de Documento de Formalização da Demanda (DFD) orientando quanto a necessidade que este contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação em termos de negócio e identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade.	AUTORIDADE COMPETENTE
2	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Oficialização da demanda não efetuada pelo requisitante	POUCO PROVAVEL	Contratação iniciada por outro ator que não seja o efetivo requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.	ALTO	Requisitante deve ser a autora do Documento de Formalização da Demanda (DFD) Identificar corretamente os setores responsáveis; Verificar corretamente a demanda; envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	AUTORIDADE COMPETENTE	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos. Não formalização da equipe de planejamento, devolução a área demandante. Informação a alta administração da necessidade que o requisitante elabore o DFD.	AUTORIDADE COMPETENTE
3	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Seleção de equipe inadequada para o planejamento da contratação	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participa de forma intensiva da instrução processual; designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas; Quando o processo já está em andamento substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento; Capacitação continuada dos servidores que possuam perfil para integrarem a equipe de planejamento; Designar membros com mais experiência em contratações.	AUTORIDADE COMPETENTE; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Designação de servidores sem capacidade técnica para o desempenho da atividade de fiscalização contratual	POUCO PROVAVEL	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	MUITO ALTO	Designar fiscal com conhedimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e demais fase executórias da licitação.	REQUISITANTE DA DEMANDA	Quando da seleção do fiscal do contrato a unidade demandante deve preferencialmente buscar selecionar aquele que tiver conhecimento do objeto a ser licitado, no tocante a obras e serviços conhecimento integralmente de termos de anteprojeto de engenharia ou projeto básico e demais estudos, os projetos de engenharia, bem como os termos do contrato. Quando o processo já está em andamento verificar da possibilidade de substituir fiscal que demonstre não ter conhecimento técnico.	REQUISITANTE DA DEMANDA; EQUIPE DE PLANEJAMENTO
5	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratações desalinhadas com o plano de contratação anual	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Deve-se justificar no ETP a ausência da previsão no PAC da solução e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações Vigente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisar o ETP, mediante justificativa e submeter posterior aprovação da autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Definição de requisitos da contratação insuficientes	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal, contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos	ALTO	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Equipe de planejamento somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
7	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Quantidades e especificações indevidas ou incorretas	PROVAVEL	Contratação e execução deficiente do objeto	MUITO ALTO	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando as áreas internas e externas corretamente	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Complementação das informações nos Estudos Preliminares e correção da inconsistência durante a elaboração do Termo de Referencia	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA
8	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	PROVAVEL	Não atendimento ao princípio da economicidade. Contrato sobre precificado ou inexequível	MUITO ALTO	Acompanhar as normas e legislação vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado, realizar pesquisa de preço, utilizar variadas fontes de preços e manter a pesquisa de mercado atualizada.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado; Refazer e revalidar a pesquisa de mercado, sempre com um olhar crítico sobre a pesquisa anterior para não repetir os erros	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
9	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal.	BAIXO	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento	AUTORIDADE COMPETENTE

121

10	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Estudos preliminares deficientes	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
11	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros	POUCO PROVAVEL	Ineficiente	ALTO	Diálogo prévio e gestão com vistas ao provimento dos recursos necessários a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE	Realizar planejamento orçamentário a fim de consumar a aquisição da solução pretendida	AUTORIDADE COMPETENTE
12	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de justificativa de cotas para ME/EPP E COOPERATIVAS	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	ALTO	Incluir em ETP tópico especifico para tratar do tema	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Reforçar da necessidade de atribuir tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
13	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Baixa prioridade nas aquisições e contratações sustentáveis	POUCO PROVAVEL	Ausência de aferição de critérios de sustentabilidade ambiental e qualificação energética nos processos licitatórios.	ALTO	Criação da Comissão de Gestão Socioambiental, a fim de elaborar Plano de Logística Sustentável.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares; Secretaria de Meio Ambiente estimular a reflexão para o consumo consciente e fomentar a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
14	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Falha na elaboração do termo de referência	PROVAVEL	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório deficiente	ALTO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos do Decreto 3.537/2023	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
15	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de aprovação do termo de referência	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação do objeto	MEDIO	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO; REQUISITANTE DA DEMANDA; AUTORIDADE COMPETENTE
16	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro	POUCO PROVAVEL	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro	BAIXO	Idenficar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Providenciar o ato de designação da equipe de pregão	AUTORIDADE COMPETENTE
17	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Restrição à competitividade, impugnação do edital	PROVAVEL	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	ALTO	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ PREGOEIRO	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e ou restritivas	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
18	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ausência de publicação do edital	POUCO PROVAVEL	Anulação dos atos praticados	MEDIO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ PREGOEIRO	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
19	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Paralisação da licitação por medida judicial ou intervenção de órgão de controle	PROVAVEL	Atraso na contratação e execução de serviço	MEDIO	Adotar procedimentos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Atuar com celeridade nas respostas aos questionamentos efetuados; Acatar as solicitações dos órgãos de controle	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
20	GESTÃO DE CONTRATO	Não assinatura do contrato	POUCO PROVAVEL	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração	ALTO	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	Reabertura do certame e volta de fase na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
21	GESTÃO DE CONTRATO	Falta de publicidade do ato administrativo	POUCO PROVAVEL	Descumprimento de formalidade legal	BAIXO	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Publicação do contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

122

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29 /2024.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA APRESENTAÇÃO SHOW ARTÍSTICOS, BANDA OZ, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM **A BANDA OZ** APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02h30min. SERÁ REALIZADO NO DIA 14 NOVEMBRO DE 2024. JÁ INCLUSO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS EXTRUTURAS.	12610	UN	01	R$25.000,00	R$25.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. A prestação de serviço desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa abaixo;

. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes está viabilizando a realização de Show em comemoração aos 90 anos do município de Bandeirantes que será realizado no dia 14 de novembro de 2024, para o evento solicitamos a contratação da Banda OZ para realização de show com duração de 02:30hr.

Justificamos a contatação deste Show que é tradicional em nosso município e nossa comunidade aguarda sempre ansiosamente para comemoração ao aniversário de nosso município.

123

Considerando que comemorar o aniversário da cidade é de extrema importância para a valorização da nossa história, que este é um evento sempre muito esperado por toda a população Bandeirantense.

Considerando a necessidade de fortalecer a nossa identidade e sentimento de pertença a população, dignificando e oportunizando o orgulho de ser bandeirantense.

Considerando que esta secretaria tem o papel de fomentar a cultura e lazer para a nossos munícipes, propiciando momentos de integração e sentimentos de alegria e prazer ao lado de familiares, amigos e comunidade.

Todo esse evento será realizado aberto a toda a população, terá entretenimento e lazer para toda família bandeirantense. Importante ressaltar que esse tipo de evento estimula e fortalece a Cultura além de movimentar toda a economia local e geração de empregos temporários.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos não se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], publicado somente no site eletrônico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

Não há.

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei de licitações e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

3.3.2 Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido fornecidos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

3.3.3 - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo da prestação de serviço vai ser entregue até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

4.2. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada no endereço [a ser indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bandeirantes conforme dias e horários repassados juntamente com a nota de empenho, podendo, podendo ocorrer variações.]

4.4. É de responsabilidade da contratada arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98** a mesma deverá apresentar esse pagamento antes da execução de serviço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.4. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da prestação de serviço

7. O recebimento da BANDA OZ será parcela única 100% do Valor total do contrato até o 5º dia útil de antecedência ao evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.

7.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 31 de dezembro de 2024 .

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias que antecede o serviço a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme previsto em contrato.

7.22. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor total da antecipação de pagamento.

7.23. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da prestação de serviço.

7.24. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.25. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis.

7.26. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico

de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade em licitação.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO]

9.1. O custo total da contratação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

I)	Gestão/Unidade:	03.004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
II)	Fonte de Recursos:	0104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
III)	Programa de Trabalho:	4000	DIFUSÃO CULTURAL
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2020	DIFUSÃO CULTURAL

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes 28 de fevereiro de 2024.

Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

136

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.165.870/0001-09
Razão Social: BANDA OZ LTDA
Endereço: RUA GUILHERME SACHS 706 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032819044304885602

Informação obtida em 10/04/2024 10:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 029/2024-PMB

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 09/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº09/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.720/2024 de 16 de fevereiro de 2024, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a favor de:

BANDA OZ LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO	01	R$ 25.000,00	**R$ 25.000,00**

Para OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, no valor total de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, face ao disposto no Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

138

PROTOCOLO NÚMERO 029/2024-PMB

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 09/2024

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nr°09/2024,** para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

139

Oficio nº 067/2024 **Bandeirantes, 12 de abril de 2024.**

Justificamos os motivos pela diferença de valores da contratação do show de realizado em 2023 e do presente ano.

O valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) que será pago pela apresentação, para realização de Show em Comemoração ao Aniversário do município de Bandeirantes-Pr, que será realizado no dia 14 de novembro do corrente ano, no Parque do Povo, é condizente com o praticado no mercado pela referida Banda pois a mesma apresentou em sua documentação nota fiscais que comprovam que esse valor é o mínimo praticado nos últimos contratos realizado pela mesma para esse tipo de apresentação.

Temos que destacar que nesse processo de contratação ficou de responsabilidade da contratada arcar com as custas da taxa do **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD**, regido pela Lei Federal 9.610/98 a mesma deverá apresentar esse pagamento antes da execução de serviço. Tendo em vista que o município teve problemas em outros processos anteriores com as referidas custas com o ECAD e hoje corre na justiça processos entre as empresas e prefeitura, ficou definido que a obrigatoriedade dessa taxa é de responsabilidade da contratada assim causando mais oneração para a contratada.

Vale ressaltar que no processo de contratação do ano de 2023 não constava a **obrigatoriedade do pagamento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98**, sendo esse um dos motivos da diferença do valor em relação ao presente ano, além dos reajustes que acontecem todos os anos.

Destacamos também fica de responsabilidade da contratada: SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS EXTRUTURAS.

140

A contratada é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação em várias Festas no município, região e estado, e terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da Comemoração dos 90 anos de Bandeirantes.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, pois foram solicitados orçamentos para outras Bandas com o mesmo porte e todas as propostas eram valores maiores que o da contratada, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pela crítica especializada e pela opinião pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou maiores esclarecimentos.

Nelci Maria Martins de Queiroz

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANDA OZ LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.165.870/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:34:42 do dia 23/04/2024 , com validade até o dia 23/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xYgU7hW5WQlnK5yrPpOc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 029/2024-PMB

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 09/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº09/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.720/2024 de 16 de fevereiro de 2024, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a favor de:

BANDA OZ LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MAXIMO TOTAL POR ANO
01	CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO	01	R$ 25.000,00	**R$ 25.000,00**

Para OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P.J. PARA SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OZ, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, no valor total de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, face ao disposto no Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal